DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 9
Despachos 9
Conselhos Municipais 10
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

DECRETO N.º 2031/2026

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Iaras e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Leis Municipais nº 914 de 22 de novembro de 2021 e Lei nº 94 de 08 de fevereiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Iaras, passando a ter a seguinte composição:

I – Cinco Representantes do Município, a saber:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:
Titular: IRENE APARECIDA DOS SANTOS FILADELFO
Suplente: ANA APARECIDA ZANOLA

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: MICHAELA FERNANDA DA SILVA NUNES
Suplente: ADRIELE ROCHA RODRIGUES

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: MARILENE MOREIRA DA ROCHA SANTOS
Suplente: ANA PAULA ALVES DA SILVA

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:
Titular: VANIA HELENA CARVALHO
Suplente: ANDERSON DA SILVA PIETRO

e) SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E ENGENHARIA:
Titular: KAIO GUIUHERME ALVES MOURÃO
Suplente: JULIANO DA COSTA GONÇALVES

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: Z8M2-Y9NW-8005-7GPV
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

II – Cinco Representantes da Sociedade Civil:

a) Três Familiares de pessoa com deficiência:
Titular: MAIARA CRISTINA GONÇALVES FERREIRA DA SILVA
Suplente: ERICA BRENDA BRAGA CARDOSO

Titular: LUCAS SIMÃO CARNEIRO
Suplente: FRANCIELE DOS SANTOS GALVÃO DA SILVA

Titular: ROSANA APARECIDA DE SOUZA NORATO
Suplente: LARYSSA FRANCIELIEN COSTA SILVA

b) Um Cidadão com interesse no assunto:
Titular: MARILUCIA PEREIRA DE SOUZA
Suplente: MARIANE ISAURA SILVA DE ALMEIDA

c) Um Trabalhador que atua na área da pessoa com deficiência:
Titular: PRISCILA APARECIDA BARTOLOMEU
Suplente: FRANCIELE PONTES LEITE

Art. 2º Os serviços prestados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Iaras não serão remunerados, porém considerados relevantes ao interesse público.

Art. 3º O mandato dos membros aqui nomeados será de 02 anos, admitindo-se recondução.

Art. 4º As atribuições do presente são consignadas no artigo 2º da Lei Municipal nº 914/2021.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 1.889, de 2025.

Art. 6º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Prefeitura Municipal de Iaras, 16 de junho de 2026

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=Z8M2Y9NW80057GPV, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z8M2-Y9NW-8005-7GPV

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

DECRETO Nº 2.032/2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 317.274,82"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.136/2025 em seu artigo nº 4º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.136/2025, em seu artigo 4º, no Poder Executivo, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), em respeito ao Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.02.01 – Gabinete e Administração
04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração
30 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 10.000,00

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.02.02 – Departamento de Contabilidade
04.123.0003.2.005 – Manutenção Geral Contabilidade
40 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 15.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 15.000,00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.03.01 – Ensino Fundamental
12.361.0004.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental
64 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 50.000,00

02.03.02 – Ensino Infantil
12.365.0004.1.029 – Desenvolvimento do Programa Escola de Tempo Integral – 12912-7
638 – 4.4.90.51.00 – 05.220.26 – Obras e Instalações R$ 1.574,82
Total dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 1.574,82

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.2.020 – Manutenção Geral Departamento Saúde
160 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 30.000,00
166 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 15.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 45.000,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: BY43-WT66-7GXR-E1BG
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos
02.05.01 – Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos
15.452.0006.2.024 – Manutenção Geral Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos
196 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 100.000,00
02.05.05 – Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais
26.782.0006.2.028 – Manutenção Geral Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais
230 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 30.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 30.000,00

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura
02.06.01 – Departamento de Agricultura
20.606.0007.2.029 – Manutenção Geral Departamento Agricultura
243 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 5.000,00

02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
02.10.01 – Departamento de Meio Ambiente
18.541.0011.2.038 - Manutenção Geral Departamento de Meio Ambiente
265 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 3.500,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 3.500,00

02.12.00 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
02.12.01 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0012.2.062 – Manutenção Geral Programa Atenção Básica – Recursos Federais
303 – 3.3.90.39.00 – 05.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 5.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 265.074,82

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportado pelo superavit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitando o Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.136/2025, em seu artigo 4º, no Poder Executivo, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em respeito ao Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.03.06 – FUNDEB 30% Infantil
12.365.0004.2.014 – Manutenção Geral FUNDEB 30% - Infantil – Creche
123 – 3.3.90.46.00 – 02.000 – Auxílio Alimentação R$ 2.200,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 2.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 3º deste Decreto, será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, respeitando o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.136/2025, em seu artigo 4º, no Poder Executivo, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em respeito ao Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.03.03 – FUNDEB 70% Fundamental
12.361.0004.2.010 – Manutenção Geral FUNDEB 70% - Fundamental
115 – 3.1.90.16.00 – 02.000 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R$ 50.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 50.000,00**

Artigo 6º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 3º deste Decreto, será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, respeitando o Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.03.03 – FUNDEB 70% Fundamental
12.361.0004.2.010 – Manutenção Geral FUNDEB 70% - Fundamental
113 – 3.1.90.11.00 – 02.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 50.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação **R$ 50.000,00**

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 16 de junho de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=BY43WT667GXRE1BG, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BY43-WT66-7GXR-E1BG

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 274/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

DETENTORA: EMPRESA MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ: 04.470.877/0001-05

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, especificados nos itens 6, 11, 15, 16, 18, 23, 36, 46, 47, 53, 54, 61, 66, 67, 68, 69, 71, 77, 93, 103, 111, 112, 117, 122, 123, 124, 133, 138, 144, 147, 148,160, 161, 174, 177, 185, 190, 197, 199, 210, 222, 223, 231, 232, 233, 244, 257, 263 e 276 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 032/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, no exercício de suas atribuições legais, e com fundamento no Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Jurídico, DECIDO:

I – **INDEFERIR** o pedido de cancelamento formulado pela empresa **MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**., CNPJ: 04.470.877/0001-05, referente ao Item nº 276 da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 032/2025, por se tratar de erro na formulação da proposta imputável exclusivamente à própria Detentora, inexistindo, no Item 8 da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, hipótese de cancelamento do item em razão de equívoco da licitante na elaboração ou formulação da proposta apresentada, considerando ainda que a descrição técnica constante do instrumento convocatório era objetiva e expressa, inexistindo ambiguidade apta a justificar interpretação diversa ou erro escusável, nos termos da fundamentação constante do Parecer Jurídico:

Item nº 276 - TIAMINA100 MG + PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5.000 MCG + DEXAMETASONA 4 MG, MARCAPROCTER CITONEURIN, mantendo-se o valor unitário registrado de R$ 4,9900.

IARAS, 16 DE JUNHO DE 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

Resolução nº 08 ,de 16 de junho de 2026.

Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Iaras/SP, Gestão 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e Conforme Art. 44, Parágrafo 9º, Art. 66, Parágrafo único e Art. 88, Parágrafos 3º e 4º, da Lei Municipal 1008/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de Escolha com o objetivo de conduzir o processo de suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Iaras, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§1º - Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
§ 2º - Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º - Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – Anieli Donato Leite, representante governamental;
II – Maria Eduarda Mendes da Cunha Oiveira, representante governamental;
III – Maria Sebastiana Costa Silva, representante da sociedade civil;
IV – Dra. Raquel Cristina da Silva, representante da sociedade civil.

§1º - A Comissão Especial de Escolha (CEE) será presidida pela (o) Conselheira (o) – Maria Sebastiana Costa Silva.
§2º - Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Juraci Aparecida Sabino Damiano
§ 3º - Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Denise Pan`Darco de Aleida.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Escolha analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º- Compete à Comissão Especial de Escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - A Comissão Especial de Escolha deve notificar o Ministério Público, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Iaras, 16 de junho de 2026.

DAVID RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do CMDCA